Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 130/2022
Ref.: Anteprojeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o, cordialmente, com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei, cujo teor tem a finalidade de **ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, PARA INCLUIR, NO ANEXO I – LISTA ANEXA DE SERVIÇOS RELATIVOS AO ISSQN, O SUBITEM 11.05.**

Trata-se de proposta de alteração do Código Tributário Municipal, de forma, a adequar nossa legislação a legislação federal, para incluir no ISSQN o monitoramento e rastreamento de veículos de carga, conforme proposto na Lei Complementar nº 183/2021.

Importante ressaltar que tal alteração visa contemplar os serviços constantes da lista anexa da Lei Complementar Federal nº 116/2003, de forma a evitar assim, perda de arrecadação em razão de vácuos legislativos..

Por essas breves razões, ciente de que a matéria é simples, requeiro a autuação do presente Projeto de Lei Municipal e sua submissão à apreciação do Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de julho de 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO: 11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=234662450000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.19 15:14:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Johnny Maycon

Prefeito

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, PARA INCLUIR, NO ANEXO I – LISTA ANEXA DE SERVIÇOS RELATIVOS AO ISSQN, O SUBITEM 11.05.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O item 11, do Anexo I da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018 – Código Tributário do Município de Nova Friburgo, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

"11 – (...)
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicação que utiliza."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de julho de 2022.

Johnny Maycon

Prefeito